

СЪД НА ЕВРОПЕЙСКИТЕ ОБЩНОСТИ
TRIBUNAL DE JUSTICIA DE LAS COMUNIDADES EUROPEAS
SOUDNÍ DVŮR EVROPSKÝCH SPOLEČENSTVÍ
DE EUROPÆISKE FÆLLESSKABERS DOMSTOL
GERICHTSHOF DER EUROPÄISCHEN GEMEINSCHAFTEN
EUROOPA ÜHENDUSTE KOHUS
ΔΙΚΑΣΤΗΡΙΟ ΤΩΝ ΕΥΡΩΠΑΪΚΩΝ ΚΟΙΝΟΤΗΤΩΝ
COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN COMMUNITIES
COUR DE JUSTICE DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES
CÚIRT BHREITHIÚNAIS NA gCÓMHPHOBAL EORPACH
CORTE DI GIUSTIZIA DELLE COMUNITÀ EUROPEE
EIROPAS KOPIENU TIESA



EUROPOS BENDRIJŲ TEISINGUMO TEISMAS
AZ EURÓPAI KÖZÖSSÉGEK BÍRÓSÁGA
IL-QORTI TAL-GUSTIZZJA TAL-KOMUNITAJIET EWROPEJ
HOF VAN JUSTITIE VAN DE EUROPESE GEMEENSCHAPPEN
TRYBUNAŁ SPRAWIEDLIWOŚCI WSPÓLNOT EUROPEJSKICH
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS
CURTEA DE JUSTIȚIE A COMUNITĂȚILOR EUROPENE
SÚDNY DVOR EURÓPSKYCH SPOLOČENSTIEV
SODIŠČE EVROPSKIH SKUPNOSTI
EUROOPAN YHTEISÖJEN TUOMIOISTUIN
EUROPEISKA GEMENSKAPERNAS DOMSTOL

Imprensa e Informação

COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 10/08

26 de Fevereiro de 2008

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C - 506/06

Sabine Mayr / Bäckerei und Konditorei Gerhard Flöckner OHG

UM DESPEDIMENTO MOTIVADO ESSENCIALMENTE PELO FACTO DE UMA TRABALHADORA SE ENCONTRAR NUMA FASE AVANÇADA DE UM TRATAMENTO DE FECUNDAÇÃO *IN VITRO* É CONTRÁRIO AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE DE TRATAMENTO ENTRE HOMENS E MULHERES

O órgão jurisdicional de reenvio deve verificar se o despedimento foi essencialmente motivado pelo facto de a trabalhadora se ter submetido a esse tratamento

Sabine Mayr trabalhou para a Bäckerei und Konditorei Gerhard Flöckner desde 3 de Janeiro de 2005, como empregada de mesa. Numa tentativa de fecundação *in vitro* e após um tratamento hormonal que durou cerca de um mês e meio, foi efectuada, em 8 de Março de 2005, uma punção folicular a S. Mayr. O médico que a tratava prescreveu-lhe uma baixa por doença de 8 a 13 de Março de 2005.

Em 10 de Março de 2005, a Flöckner deu conhecimento a S. Mayr, por telefone, de que estava despedida com efeitos a partir de 26 de Março de 2005. Por carta do mesmo dia, S. Mayr informou a Flöckner de que, no âmbito de um tratamento de fecundação artificial, a transferência para o seu útero de óvulos fecundados estava programada para 13 de Março de 2005. À data da comunicação do despedimento de S. Mayr, os seus óvulos já tinham sido fecundados pelos espermatozóides do seu parceiro e, por isso, nessa mesma data já existiam óvulos fecundados *in vitro*.

Em 13 de Março de 2005, ou seja, três dias após S. Mayr ter sido informada do seu despedimento, foram transferidos dois óvulos fecundados para o seu útero.

S. Mayr reclamou então à Flöckner o pagamento da sua remuneração e da parte proporcional da retribuição anual, alegando que, desde a data da fecundação *in vitro* dos seus óvulos, beneficiava da protecção contra o despedimento prevista na legislação austríaca¹.

Como o objecto do litígio é, essencialmente, a questão de saber se S. Mayr beneficiava, à data do seu despedimento, da protecção contra o despedimento concedida às trabalhadoras grávidas, o Oberster Gerichtshof pretende saber se, para os efeitos da directiva relativa à segurança e à saúde

¹ § 10 da Mutterschutzgesetz austríaca.

das trabalhadoras grávidas ², uma trabalhadora está grávida antes de os seus óvulos fecundados terem sido transferidos para o seu útero.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal declara que, por motivos atinentes ao respeito do princípio da segurança jurídica, **a protecção contra o despedimento concedida pela directiva relativa à segurança e à saúde das trabalhadoras grávidas não pode ser alargada a uma trabalhadora quando, à data em que o despedimento lhe é comunicado, a transferência dos óvulos fecundados *in vitro* para o seu útero ainda não foi efectuada.** Com efeito, se se admitisse essa hipótese, o benefício da protecção poderia ser concedido mesmo quando a transferência dos óvulos fecundados para o útero fosse diferida, por qualquer motivo, durante vários anos, ou mesmo quando se tivesse verificado a renúncia definitiva a essa transferência.

Não obstante, **uma trabalhadora que se submete a um tratamento de fecundação *in vitro* pode invocar a protecção contra a discriminação em razão do sexo concedida pela directiva relativa à igualdade de tratamento entre homens e mulheres** ³.

A este respeito, o Tribunal salienta que intervenções como aquelas a que S. Mayr se submeteu só afectam directamente as mulheres. O despedimento de uma trabalhadora motivado, essencialmente, pelo facto de esta se ter submetido a uma punção folicular e à transferência, para o seu útero, de óvulos fecundados constitui, assim, uma discriminação directa em razão do sexo. De resto, o despedimento de uma trabalhadora na situação de S. Mayr seria contrário ao objectivo de protecção prosseguido pela directiva relativa à igualdade de tratamento entre homens e mulheres.

O Oberster Gerichtshof deverá, agora, verificar se o despedimento de S. Mayr foi motivado, essencialmente, pelo facto de esta se ter submetido ao tratamento de fecundação *in vitro*.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

Línguas disponíveis: BG ES CS DE EL EN FR HU IT NL PT PL RO SK SL

O texto integral do acórdão encontra-se na página Internet do Tribunal de Justiça
<http://curia.europa.eu/jurisp/cgi-bin/form.pl?lang=PT&Submit=rechercher&numaff=C-506/06>
Pode ser geralmente consultado a partir das 12 horas CET do dia da prolação do acórdão.

Para mais informações contactar Cristina Sanz-Maroto
Tel: (00352) 4303 3667 Fax: (00352) 4303 2668

Imagens da leitura do acórdão estão disponíveis em EbS "Europe by Satellite",
serviço prestado pela Comissão Europeia, Direcção-Geral Imprensa e Comunicação,
L-2920 Luxemburgo, Tel: (00352) 4301 35177 Fax: (00352) 4301 35249
ou B-1049 Bruxelas, Tel: (0032) 2 2964106 Fax: (0032) 2 2965956

² Directiva 92/85/CEE do Conselho, de 19 de Outubro de 1992, relativa à implementação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde das trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes no trabalho (décima directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 348, p. 1).

³ Directiva 76/207/CEE do Conselho, de 9 de Fevereiro de 1976, relativa à concretização do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres no que se refere ao acesso ao emprego, à formação e promoção profissionais e às condições de trabalho (JO L 39, p. 40; EE 05 F2 p. 70).